



LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ nº 09.041.168/0001-10

NIRE 31.300.027.261

Av. Professor Mário Werneck, nº 621, 10º andar, CEP 30.455-610

Belo Horizonte – MG

FATO RELEVANTE

PROGRAMA DE RECOMPRA DE AÇÕES

LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S.A. (“Companhia” ou “LOG”) comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral, nos termos do artigo 157, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e Resolução nº 44 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), de 23 de agosto de 2021, que seu Conselho de Administração, em reunião realizada nesta data, deliberou pelo encerramento do programa de recompra de ações da Companhia, aprovado em reunião do Conselho de Administração em 13 de março de 2020, por meio do qual foram adquiridas 2.114.200 (dois milhões, cento e quatorze mil e duzentas) ações ordinárias e escriturais, sem valor nominal e pela aprovação de um novo Programa de Recompra de Ações da Companhia (“Programa”), que passará a vigorar a partir da data de hoje, sendo autorizada a aquisição de até 5.500.000 (cinco milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, para manutenção em tesouraria, cancelamento ou recolocação no mercado ou, ainda, utilizadas no âmbito dos Planos de Outorga de Opções de Compra de Ações, consoante §§ 1º e 2º do artigo 30 da Lei das 6.404/76 e Instrução CVM nº 567/15.

As operações de aquisição serão realizadas, a preço de mercado, no pregão da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, com a intermediação das seguintes instituições financeiras: (i) Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda; (ii) BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; (iii) Itaú Corretora de Valores S.A.; (iv) Bradesco Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; (v) Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda.; e (vi) Banco Santander (Brasil) S.A.

As informações contidas no Anexo 30-XXXVI da Instrução CVM no 480, referente ao programa de recompra de ações, constam do Anexo I a este fato relevante.

O presente Fato Relevante tem caráter exclusivamente informativo, nos termos da legislação em vigor, e não deve ser interpretado como material de venda ou divulgação de valores mobiliários.

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2021.

André Luiz de Ávila Vitória

CFO e Diretor de Relações com Investidores

LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME 09.041.168/0001-10

NIRE 31.300.027.261

Companhia Aberta

Av. Professor Mário Werneck, nº 621, 10º andar, CEP: 30.455-610, Belo Horizonte – MG

ANEXO I – PROGRAMA DE RECOMPRA DE AÇÕES

Belo Horizonte/MG, 09 de setembro de 2021 – A **LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S.A.** (B3: LOGG3) (“Companhia” ou “LOG”), em atendimento ao disposto no Artigo 30, inciso XXXVI, da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada, comunica, aos seus acionistas e ao mercado em geral, que o Conselho de Administração da Companhia aprovou, nessa data, um Programa nos moldes que seguem abaixo:

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação.

O objetivo da Companhia na operação é maximizar a geração de valor para o acionista por meio de uma administração eficiente da estrutura de capital.

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação (free float) e (ii) já mantidas em tesouraria.

A Companhia possui 59.428.702 (cinquenta e nove milhões, quatrocentas e vinte e oito mil, setecentas e duas) ações ordinárias em circulação e 1.144.886 (um milhão, cento e quarenta e quatro mil, oitocentas e oitenta e seis) ações ordinárias mantidas em tesouraria, na presente data.

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas;

No âmbito do Programa, a quantidade de ações a serem adquiridas, ou objeto de contratos derivativos, está limitada em até 5.500.000 (cinco milhões e quinhentas mil) ações ordinárias.

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver.

No âmbito do Programa, estão autorizadas celebrações de contratos de derivativos, tais como contrato de troca de indicadores (swaps), opções, estruturas com opções e futuros referenciados à ação, conforme limites estabelecidos pela regulamentação aplicável.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações.

Não existem acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar: (i) o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e (ii) b. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação,

à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores.

As aquisições no âmbito do Programa serão realizadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a preços de mercado.

As ações que eventualmente venham a ser utilizadas no âmbito de cada Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações, poderão ser transferidas, às pessoas elegíveis, fora de mercados organizados, respeitadas as regras neles estabelecidas. A eventual transferência das ações adquiridas no âmbito do Programa, destinadas aos beneficiários dos Planos, é uma medida da Companhia que visa reconhecer e incentivar tais beneficiários, nos termos previstos nos Planos, que se encontram regularmente divulgados pela Companhia no site da CVM (www.cvm.gov.br).

7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade;

A Companhia não visualiza impactos relevantes que as negociações ocorridas no âmbito do Programa de Recompra possam provocar sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 8º da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009.

Na medida em que as aquisições, no Programa, ocorrerão na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, será impossível conhecer a contraparte dessas operações. As ações adquiridas no Programa e eventualmente utilizadas no âmbito dos Planos serão transferidas para quaisquer das pessoas elegíveis no âmbito dos referidos Planos, observados demais requisitos de elegibilidade.

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso.

As ações adquiridas no âmbito deste Programa serão mantidas em tesouraria, canceladas ou recolocadas no mercado, ou, ainda, destinadas aos Planos.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas.

As aquisições, objeto do Programa, poderão ser feitas no prazo de até 18 (dezoito) meses, com início em 09 de setembro de 2021 e término em 09 de março 2023, cabendo a Diretoria definir as datas em que a recompra será efetivamente executada.

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver.

As operações de aquisição serão realizadas no pregão da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, com a intermediação das seguintes instituições financeiras: (i) Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda; (ii) Banco BTG Pactual S.A.; (iii) Banco Itaú BBA S.A.; (iv) Banco Bradesco BBI S.A.; (v) Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda.; (vi) Banco Santander (Brasil) S.A.

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 7º, § 1º, da Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015.

A aquisição de ações ocorrerá mediante aplicação de recursos disponíveis oriundos das contas Reserva de Lucros e Reserva de Capital, de acordo com as demonstrações financeiras mais recentes da Companhia, as quais são relativas ao período findo em 30 de junho de 2021.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.

Os membros do Conselho de Administração entendem que a situação financeira atual da Companhia, bem como sua estrutura de capital, é compatível com a possível execução do Programa nas condições aprovadas, não gerando impactos no cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios mínimos. Essa conclusão resulta da avaliação feita do potencial montante financeiro a ser empregado no referido Programa quando comparado com (i) as obrigações assumidas com credores; (ii) o montante, não restrito, disponível em caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras da Companhia, e (iii) a expectativa de geração de caixa pela Companhia.